



CONTROLADORIA
GERAL • MUNICÍPIO DO RECIFE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 04/2020 - GCRON/CGM

Data: 18/05/2020

Legislação: Resolução TC nº 91/2020

Redação: Iris Leão (matrícula nº 103.938-5)

Registros Orçamentários e Financeiros das receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus

A Controladoria-Geral do Município – CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247, de 1º de fevereiro de 2017, dentre as quais a de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GCRON,

Tendo em vista as disposições da Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que dispõe sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS) e dá outras providências,

Resolve expedir a presente Orientação Técnica com a finalidade de esclarecer alguns pontos a respeito do Registro Orçamentário e Financeiro das receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus:

De forma a garantir o acompanhamento do crédito orçamentário desde a fixação da despesa até a realização do pagamento, quando necessário, os entes municipais devem:

- 1) Utilizar-se de programas ou ações orçamentárias específicas para a identificação das despesas destinadas ao enfrentamento da emergência, **devendo utilizar a expressão “COVID-19” ou “Coronavírus” no título do programa ou ação respectiva;**
- 2) Comunicar ao TCE-PE, através de ofício, o programa ou a ação que será utilizada, dada a necessidade de promover a transparência e o controle dos gastos públicos;



- 3) **Excepcionalmente**, identificar as despesas a partir da classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira, com registro e armazenamento em documento eletrônico disponível no sistema de execução orçamentária e financeira do município e envio dos dados respectivos ao TCE-PE; e
- 4) **Utilizar a expressão “COVID-19” ou “Coronavírus” ou “Pandemia” no histórico da despesa respectiva**, quando da elaboração das notas de empenho.

No que se refere ao controle financeiro, de disponibilidades, de forma a garantir a transparência, a rastreabilidade e o controle da aplicação dos recursos, devem observar o seguinte:

- 1) Os recursos recebidos no âmbito do SUS devem obedecer às mesmas classificações previstas no ementário da receita pública, não necessitando da criação de novas classificações orçamentárias;
- 2) Quanto às transferências do SUS, a contabilização deverá ocorrer nas seguintes contas:
 - a) “1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”;
 - b) “1.7.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente”;
 - c) “2.4.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”; e
 - d) “2.4.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente”.
- 3) Os recursos recebidos e vinculados ao enfrentamento da emergência devem ser registrados na fonte de recursos 219 (Recursos vinculados ao combate à COVID-19), conforme a tabela interna “29 Tipo Fonte de Recurso” do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) do TCE-PE, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016;



- 4) O apoio financeiro aos Municípios, previsto na Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, não se confunde com a receita recebida por meio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, tratando-se de transferência de recursos da União aos municípios e, de acordo com a classificação da receita por natureza, deverá ser registrada com o seguinte código: **1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.**

Todos os órgãos e entidades do Município, respeitados os limites de sua atuação, devem observar as orientações para a correta classificação das despesas com vistas a garantir a fidedignidade dos registros contábeis.

Os dados orçamentários e financeiros devem ser enviados através do SAGRES por meio de suas remessas.

A não disponibilização ou o não envio dos documentos e das informações exigidas pelo TCE-PE será considerada sonegação, podendo ensejar a lavratura de auto de infração, nos termos do artigo 2º-A da Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013.

Esta CGM, por meio da GCRON, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e pelo telefone 3355-9011.

André José Ferreira Nunes
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 71.406-8

